



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

Aviso de **CONTRATAÇÃO DIRETA**

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 16/2026

CONTRATANTE (UASG)

985531

CONTRATAÇÃO UASG

985531-11/2026

OBJETO

Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

DATA DA SESSÃO

De 15/07/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h até 14h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

menor preço por item

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

Sumário

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA	3
2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.	3
3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL	5
4. FASE DE LANCES.....	7
5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS	8
6. HABILITAÇÃO E RECURSO.....	10
7. CONTRATAÇÃO.....	12
8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	12
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	15



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

MUNICÍPIO DE MERCEDES ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 16/2026 (Processo Administrativo n.º 141/2026)

Torna-se público que o Município de Mercedes, Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento de *menor preço por item*, na hipótese do [art. 75, inciso VIII](#), nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto Municipal n.º 035, de 24 de março de 2023, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 15 de julho de 2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 às 14:00

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: *menor preço*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a *contratação*, por dispensa de licitação, *em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o *menor preço*, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP \(se o Município tiver aderido ao mesmo\)](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - g) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - h) pessoas jurídicas reunidas em consórcio, conforme item 12 do Termo de Referência.
- 2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- 2.3. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.3.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.
- 3.2.1. **Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Edital/Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Edital/Termo de Referência.**
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.
- 3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha/proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

3.6.1. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. A proposta deverá indicar o e-mail do licitante, para o qual serão remetidos a ata de registro de preços (se for o caso), o instrumento contratual (se for o caso), as ordens de compra/serviço, empenhos e demais comunicações relativas a futura e eventual execução contratual, o qual será tido por e-mail oficial, reputando-se recebidas todas as comunicações remetidas para o mesmo.

3.10. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.10.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.10.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.10.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.10.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.11. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.13.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.13.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.13.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.13.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente/comissão de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. ALÉM DA DOCUMENTAÇÃO SUPRACITADA, O FORNECEDOR COM A MELHOR PROPOSTA DEVERÁ ENCAMINHAR PLANILHA COM INDICAÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, CONFORME MODELO ANEXO, COM OS VALORES ADEQUADOS À PROPOSTA VENCEDORA.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente/comissão de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

5.4.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.enj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

5.4.5. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e

5.4.6. Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

5.5. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos itens 5.4.2 a 5.4.5 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

(<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

5.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.9.1. contiver vícios insanáveis;

5.9.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.9.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.9.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.10. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.10.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.10.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO E RECURSO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, **no prazo de 2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.11. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da dispensa de licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

6.12. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.13. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

6.13.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.13.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos, mediante comunicação no “chat” da sessão;

6.13.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.13.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

6.14. Os recursos deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinados eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br

6.15. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.16. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.17. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso (que poderá se dar por “chat”, e-mail ou outro meio idôneo), assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.17.1. As contrarrazões deverão ser encaminhados em arquivo no formato PDF, assinadas eletronicamente, para o e-mail licitacao@mercedes.pr.gov.br

6.18. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.19. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.20. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br> e/ou <http://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

ou, ainda, presencialmente, no endereço sito no preâmbulo deste edital, em horário de expediente, das 7:30h às 11:30h e das 13:00h às 17:00h.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Decididos os recursos, ou em não havendo o registro dos mesmos, e efetuada a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 12



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- Advertência pela falta do subitem 8.1.1. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Multa de 0,5% sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1. a 8.1.12. ;
 - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2. a 8.1.7. deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8. a 8.1.12. , bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - as peculiaridades do caso concreto;
 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.19. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.20. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.21. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.22. As infrações relativas a fase de execução contratual, respectivas sanções e procedimento sancionador, constam da minuta do instrumento contratual, anexo deste Edital.
- 8.23. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração, seja na fase da formalização da contratação direta, seja na fase de execução contratual, poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.
- 8.24. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.
- 8.25. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

8.26. É responsabilidade do proponente/contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

8.27. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1. e 9.1.2. também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. No caso dos subitens 9.1.2 e 9.2, caso a documentação de habilitação não conste do procedimento, será solicitada sua apresentação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

9.3.1. Da sessão de análise da documentação de habilitação será lavrada ata.

9.3.2. Caso o fornecedor da proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento não possuir cadastro no SICAF, a consulta ao referido cadastro será substituída pela consulta aos órgãos competentes que contenham as informações que deveriam constar do mesmo.

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente/comissão de contratação na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.13. Por força do Decreto Municipal n.º 175/2023, o Município de Mercedes optou por não adotar o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), de sorte que todas as publicações que deveriam ser efetuadas no aludido meio deverão ser realizadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Mercedes, admitida a divulgação na forma de extrato, conforme preconiza o art. 176, parágrafo único, I e II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e o art. 2º do referido Decreto Municipal n.º 175/2023.

9.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.14.1. ANEXO I – Termo de Referência

9.14.2. ANEXO II – Modelo Declaração Disponibilidade de Profissionais e Equipamentos;

9.14.3. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar;

9.14.4. ANEXO IV – Documento de Formalização de Demanda;

9.14.5. ANEXO V - Minuta de Termo de Contrato;

9.14.6. ANEXO VI - Planilha de Custos e Formação de Preços (*Disponível no endereço: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>*)

Mercedes/PR, 08 de julho de 2026.

Laerton Weber
PREFEITO



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA (Processo Administrativo nº.....)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
Total						114.765,96

1.2. Havendo qualquer discordância entre a descrição e unidade de medida do CATMAT/CATSER e a do Termo de Referência, prevalecerá a descrição e unidade de medida constante no Termo de Referência.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados do(a) assinatura do instrumento de contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, em princípio vedada, é admitida excepcionalmente, até o limite máximo de 01 (um) ano de vigência contratual total (ADI 6.890).

1.4. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.5. O contrato poderá ser substituído por outro instrumento hábil, hipótese que se aplicam ao mesmo, independentemente de transcrição, as regras previstas na minuta do instrumento contratual.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

ID dos itens PCA: 256

Unidade gestora: 02.009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Disposições gerais:

4.1. A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros;

4.2. Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

4.3. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

4.4. A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;

4.5. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município, na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;

4.6. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

4.7. Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

Do veículo:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 4.8. A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;
- 4.9. A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus;
- 4.10. O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;
- 4.11. A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);
- 4.12. A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- 4.13. Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;
- 4.14. A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada;
- 4.15. A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;
- 4.16. Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;
- 4.17. Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;
- 4.18. Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;
- 4.19. A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

Dos motoristas:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 4.20. O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria “D” ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro;
- 4.21. O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;
- 4.22. O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;
- 4.23. Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

Da operação dos serviços:

- 4.24. A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;
- 4.25. A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;
- 4.26. O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;
- 4.27. A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;
- 4.28. A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;
- 4.29. Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;

4.30. Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação da contratada realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

4.31. Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

4.32. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

4.33. A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

4.34. A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada;

4.35. A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

4.36. Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

Da segurança e qualidade do serviço:

4.37. Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

4.38. É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

4.39. A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

Das responsabilidades da contratada:

4.40. A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

4.41. A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais
Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

4.42. A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

4.43. A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

4.44. É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

4.45. A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

4.46. A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:

4.47. Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;

4.48. Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

4.49. Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria “D” ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Sustentabilidade

4.50. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.50.1. A contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustão, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes;

4.50.2. Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos;

4.50.3. No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais;

4.50.4. Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética;

4.50.5. A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Termo de Referência.

Subcontratação

4.51. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.52. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.53. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: em até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço.

5.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

5.1.3. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.4. Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: linha de transporte coletivo Mercedes/Arroio Guaçu/Três Irmãs/Mercedes, com extensão de 30km, com itinerário e pontos de embarque e desembarque previstos no Decreto Municipal nº 078/2013, em anexo.

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte horário: A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.4. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.5. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscal do Contrato

6.9. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 12 e seguintes).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

6.10. O fiscal de contrato deve anotar, em registro, próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

6.11. O fiscal do contrato auxiliará o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

6.11.1. esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

6.11.2. expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços ou fornecimento;

6.11.3. proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

6.11.4. adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

6.11.5. conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

6.11.6. proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada;

6.11.7. determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

6.11.8. exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

6.11.9. determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

6.11.10. receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

6.11.11. dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais;

6.11.12. verificar a correta aplicação dos materiais;

6.11.13. requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

6.11.14. realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

6.11.15. propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

6.11.16. outras atividades compatíveis com a função.

6.12. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

6.12.1. os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

- 6.12.2. os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - 6.12.3. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - 6.12.4. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 6.12.5. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 6.12.6. a satisfação do público usuário.
- 6.13. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Gestor do Contrato

- 6.16. O gestor do contrato é o gerente funcional, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente (Decreto Municipal nº 032, de 24 de março de 2023, art. 11):
- 6.16.1. Analisar a documentação que antecede o pagamento;
 - 6.16.2. Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
 - 6.16.3. Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
 - 6.16.4. Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
 - 6.16.5. Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, em especial constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração;
 - 6.16.6. Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
 - 6.16.7. Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no sistema do município, quando couber, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.8. Preencher o termo de avaliação de contratos administrativos disponibilizado pelo setor responsável pelo sistema de gestão de materiais, obras e serviços;
 - 6.16.9. Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
 - 6.16.10. Outras atividades compatíveis com a função.
- 6.17. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto se dará na forma do disposto neste item.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 7.2.1. A comprovação da efetiva prestação dos serviços durante o período de referência, mediante verificação do cumprimento dos itinerários, horários, frequência das viagens e demais condições operacionais estabelecidas no Termo de Referência, no contrato e nas determinações da Administração;
 - 7.2.2. Ateste, pelo fiscal do contrato, de que os serviços foram executados de forma regular, contínua, eficiente e em conformidade com as obrigações contratuais, inexistindo pendências que impeçam a liquidação da despesa, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis em caso de descumprimento contratual;
 - 7.2.3. A medição dos serviços será realizada mensalmente, coincidindo a liquidação da despesa com a respectiva medição.
 - 7.2.4. Os valores correspondentes aos módulos de provisão para rescisão e de custo de reposição do profissional ausente, constantes da planilha de composição de custos, possuem natureza estimativa e somente integrarão a medição e a liquidação quando comprovada a efetiva ocorrência do respectivo fato gerador, acompanhada da documentação pertinente, não sendo devidos de forma automática ou mensal.

Do recebimento

- 7.3. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133).
- 7.4. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do
- Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

- termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do contrato e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos (se houver), e a eventuais penalidades aplicadas.
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir **Termo** Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 7.13.1. o prazo de validade;
- 7.13.2. a data da emissão;
- 7.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.13.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.13.5. o valor a pagar; e
- 7.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.21. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até cinco dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa. Em todo caso, o pagamento deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

conforme prevê o art. 10 do Decreto Municipal n.º 043, de 24 de março de 2023.

7.22. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-IBGE de correção monetária.

Forma de pagamento

7.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, TED ou transferência bancária (a critério do Município) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. O contratado deverá informar ao Município de Mercedes eventual alteração dos dados bancários informados.

7.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária, TED ou transferência bancária para pagamento.

7.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.27. Nos termos do Decreto Municipal n.º 128, de 18 de agosto de 2023, as notas fiscais ou faturas a serem emitidas para o Município a partir de 19 de outubro de 2023 deverão observar as regras relativas ao destaque do imposto de renda incidente na fonte – IRRF. O referencial normativo a ser utilizado, para identificação tanto do IRRF a ser destacado nas notas ou faturas como das hipóteses em que a retenção não será aplicável é a IN RFB 1234/2012 ou a que vier a substituí-la, devendo também ser utilizados os modelos de declarações dispostas na citada norma, conforme o caso. Embora a IN RFB 1234/2012 seja o referencial normativo para a retenção do imposto de renda incidente na fonte nas contratações do Município de Mercedes, os demais tributos tratados pela referida normativa federal – PIS, COFINS e CSLL – não serão objeto de retenção na fonte pelo Município, suas autarquias e fundações, não devendo ser objeto de destaque nas notas fiscais ou faturas.

Cessão de crédito

7.28. É admitida a cessão de direitos creditícios, conforme as regras deste presente tópico.

7.28.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.29. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos)

7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

Pagamento pelo fato gerador

7.33. No caso do Pagamento pelo Fato Gerador, o contratante adotará os seguintes procedimentos:

7.33.1. Serão objeto de pagamento mensal ao contratado o somatório dos seguintes módulos que compõem a planilha de custos e formação de preços:

7.33.1.1. Módulo 1: Mão de obra vinculada à execução contratual;

7.33.1.2. Módulo 2: Composição da Remuneração;

7.33.1.3. Módulo 3: Encargos e benefícios anuais, mensais e diários;

7.33.1.4. Módulo 6: Materiais e EPI's;

7.33.1.5. Módulo 7: Veículos e equipamentos; e,

7.33.1.6. Módulo 9: Despesas indiretas e lucro, que será calculado tendo por base as alíneas acima.

7.33.2. Os valores a provisão para rescisão, custo de reposição do profissional ausente, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais ao contratado, devendo ser pagos pela Administração ao contratado somente na ocorrência do seu fato gerador;

7.33.3. A não ocorrência dos fatos geradores discriminados no subitem 7.33.2 acima não gera direito adquirido para o contratado das referidas verbas ao final da vigência do Contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no Contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O **contratado** será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021 (indicar um dos incisos do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, conforme o caso concreto), que culminará com a seleção da proposta de **menor preço**.

8.2. Tratando-se de dispensa de licitação fundada no inciso VIII do art. 75, da Lei n.º 14.133/2021, a contratação deverá ser precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, para busca da proposta mais vantajosa.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

Regime de execução

8.3. O regime de execução do contrato será execução indireta.

Exigências de habilitação

8.4. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU; e
- e) Lista de impedidos de licitar e contratar com o Poder Público, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

8.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.5.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das alíneas “b” a “e” do item 8.4 pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.6. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.8. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.9. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.10. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.11. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.13. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.14. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

8.15. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.16. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.17. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.18. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.19. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.20. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.21. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.22. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.23. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.24. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.25. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 8.26. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.27. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);
- 8.28. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.29. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.30. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.31. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 8.33. Declaração de disponibilidade de veículo(s) tipo ônibus ou micro-ônibus e motorista(s) devidamente habilitado(s) e capacitado(s) para a prestação dos serviços, **conforme modelo constante no ANEXO II.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos), conforme custos unitários apostos na tabela em anexo.

10. ANÁLISE DE RISCOS.

- 10.1. A análise de riscos é dispensada nos termos do art. 7º, § 7º, do Decreto Municipal n.º 031/2023, e do art. 2º, § 2º, do Decreto Municipal n.º 042/2023, com base na seguinte hipótese:

(X) I - nas hipóteses dos incisos I (valor), II (valor), III (licitação deserta ou fracassada), VII (casos de guerra, estado de defesa, estado de sítio, intervenção federal ou de grave perturbação da ordem), VIII (emergência e calamidade pública) do art. 75 e do § 7º do art. 90 (remanescente de obra), ambos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

() III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

() IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3390399999

Fonte de Recurso: 505; 511

12. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

12.1. Quanto à participação de empresas reunidas em consórcio, o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021 permite a vedação, desde que devidamente justificada no processo licitatório.

12.2. Sobre esse assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU - entende que o juízo acerca da admissão ou não de empresas consorciadas na licitação dependerá de cada caso concreto. Isto porque a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si).

12.3. Compulsamos diversos julgados daquela Corte de Contas a respeito desse tema, notadamente os Acórdãos nº 22/2003 – Plenário; nº 1.094/2004 – Plenário e nº 2.295/2005 – Plenário, os quais, invariavelmente, chegam às seguintes conclusões que servem de norte para a presente contratação:

12.3.1. A escolha no sentido de admitir, ou não, a participação de empresas organizadas em consórcio deve ser verificada caso a caso;

12.3.2. Tratando-se de objeto de pequeno vulto financeiro e baixa complexidade, a formação de consórcio pode ensejar redução no caráter competitivo, pois facilitaria que empresas, que seriam naturalmente competidoras entre si, acordassem para participar da licitação;

12.3.3. A participação de consórcios, dada a transitoriedade que lhe é peculiar, mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes obras que demandam tecnologia sofisticada e restrita.

12.4. Diante de todo o exposto, optamos pela não permissão de participação de empresas reunidas em consórcio, consoante os motivos a seguir expostos:

12.4.1. O objeto da presente contratação não envolve bens e serviços de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro;

12.4.2. Deve-se primar, no presente caso, pela ampla competitividade como forma de garantir a aquisição pretendida e a admissão de empresas em consórcio, dada a simplicidade do objeto, poderá cercear a concorrência;

12.4.3. A vedação quanto à participação de consórcio de empresas na presente contratação não limitará a competitividade, pois o objeto consiste na aquisição de serviços

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

comuns, não sendo apropriada a exigência de formação de consórcio para essa finalidade;
12.4.4. Uma análise preliminar do mercado permite supor que as empresas do ramo conseguem executar os serviços, objeto do presente termo, sem a necessidade de formação de consórcio.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

Camila Andressa Beyer
Assistente Administrativa



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE PROFISSIONAIS E EQUIPAMENTOS

À Comissão de Licitação do Município de Mercedes

Referente: **DISPENSA ELTRÔNICA N.º xx/2026 – MUNICÍPIO DE MERCEDES**

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

_____(nome do proponente)_____, inscrita no CNPJ/MF nº._____
_____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr(a)_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____, expedida pela SSP/_, e do CPF n.º _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de profissionais habilitados, bem como os equipamentos necessários e suficientes para a perfeita execução do objeto do certame em epígrafe.

Veículo(s): (descrever o(s) veículo(s) com indicação mínima de quantidade, modelo, marca, ano e lotação).

Funcionário(s): (indicar a quantidade de funcionários a serem empregados).

E, por ser expressão da verdade, dato e assino a presente.

XXXXXXXXXXXX, em xx de xxxxxx de 2026.

Assinatura representante legal



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

ANEXO III ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR:

Objeto: Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do Processo Administrativo:

Área Requisitante: Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda que consta no Documento de Oficialização da Demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

Neste sentido, o presente documento contempla estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade especificada no documento de formalização da demanda anexo, e tem por finalidade estudá-la detalhadamente e identificar a melhor solução existente no mercado para supri-la, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais.

O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade.

Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a descontinuidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica.

Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão de

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população.

Cumpra-se destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população. Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da prestação dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

2. ALINHAMENTO COM PCA

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: <https://pncp.gov.br/app/pca/95719373000123/2026/9>

ID dos itens PCA: 256

Unidade gestora: 02.009 – Secretaria de Viação, Obras e Serviços Urbanos

Data de publicação no PNCP: 06/07/2026

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Disposições gerais:

A empresa a ser contratada deverá executar o serviço público de transporte coletivo de passageiros em caráter emergencial, assegurando a continuidade da linha instituída pelo Decreto Municipal nº 78/2013, observando integralmente a legislação federal, estadual e municipal aplicável, especialmente o Código de Trânsito Brasileiro, as normas do CONTRAN, a legislação trabalhista, previdenciária e ambiental, bem como todas as demais normas que disciplinam a atividade de transporte coletivo de passageiros;

Considerando o caráter emergencial da demanda e a necessidade de garantir a continuidade de serviço público de caráter essencial, a Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Serviço;

Após o início, o serviço deverá ser prestado com regularidade durante todo o período de vigência contratual. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

para o início da execução do novo contrato, o contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção;

A linha será operada nos períodos matutino e vespertino, nos seguintes horários: de segunda à sexta-feira, às 6h30 e 17h30; às segundas, quartas e sextas-feiras, além dos referidos horários, às 12h15;

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente mediante pagamento efetuado pelo Município, na forma e nas condições estabelecidas no contrato, não sendo admitida, sob qualquer hipótese, a cobrança de tarifas, passagens, contribuições, taxas ou quaisquer outros valores diretamente dos usuários do serviço;

Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços, tendo em vista a necessidade de assegurar o controle da execução contratual, a padronização dos procedimentos e a responsabilidade técnica direta da empresa contratada;

Não será exigida garantia da execução contratual, considerando que o objeto apresenta baixa complexidade operacional, reduzido risco de inadimplemento e curto prazo de execução, o que torna desnecessária a adoção desse instrumento, em observância ao princípio da proporcionalidade.

Do veículo:

A empresa deverá disponibilizar veículo adequado ao transporte coletivo de passageiros, compatível com a demanda da linha, em perfeitas condições de funcionamento, conservação, limpeza, conforto e segurança;

A contratada deverá prestar os serviços mediante emprego de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus.

O veículo deverá ainda: possuir licenciamento regular perante os órgãos competentes; estar com toda a documentação obrigatória vigente; possuir seguro obrigatório e atender integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro; possuir todos os equipamentos obrigatórios em perfeito estado de funcionamento; apresentar condições mecânicas adequadas, de forma a não comprometer a segurança dos usuários; apresentar condições adequadas de higiene interna e externa; possuir capacidade compatível com a demanda da linha, evitando superlotação;

A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, cobertura securitária compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros, além do seguro obrigatório previsto em lei (DPVAT);

A apólice deverá permanecer vigente durante toda a execução contratual, devendo a contratada apresentar comprovação antes do início dos serviços e sempre que solicitado pela Administração Municipal;

Em caso de sinistro, caberá à contratada adotar todas as providências necessárias, garantindo a continuidade do serviço, inclusive mediante substituição imediata do veículo, quando necessário, sendo vedada a execução dos serviços sem a devida cobertura securitária válida;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

A Administração se reserva o direito de, antes do início da execução contratual, realizar inspeções para verificar as condições do veículo, podendo determinar sua substituição caso sejam constatadas irregularidades que comprometam a segurança, a qualidade ou a continuidade da prestação do serviço. A referida inspeção será agendada previamente junto à Contratada;

A inspeção acima descrita poderá ser realizada novamente, a qualquer tempo, durante o período de vigência contratual;

Sempre que ocorrer pane mecânica, acidente ou qualquer situação que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar veículo substituto em prazo compatível com a continuidade do serviço, evitando prejuízo aos usuários;

Todas as despesas relativas à aquisição, manutenção preventiva e corretiva, combustível, pneus, lubrificantes, lavagem, garagem, licenciamento, seguros, tributos e demais custos operacionais serão de exclusiva responsabilidade da contratada;

Nos veículos de transporte coletivo deverão ser reservados 10% (dez por cento) dos assentos para os idosos, devidamente identificados com a placa de reservado preferencialmente para idosos;

A Contratada deverá, durante a vigência do Contrato, adequar seus veículos, instalações e recursos humanos às normas constantes na legislação de acessibilidade vigente e regulamentação aplicável, garantindo o seu livre acesso e uso pleno com segurança e autonomia por todos os usuários.

Dos motoristas:

O condutor deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação válida, categoria “D” ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo observação EAR – Exerce Atividade Remunerada, atendendo às exigências previstas no Código de Trânsito Brasileiro para o transporte coletivo de passageiros. Pontua-se que a exigência da anotação EAR na Carteira Nacional de Habilitação decorre da previsão do §5º do art. 147 do Código de Trânsito Brasileiro;

O condutor deverá possuir ainda, curso específico para transporte coletivo de passageiros, conforme legislação vigente;

O motorista deverá: possuir condições físicas e psicológicas compatíveis com o exercício da atividade; apresentar conduta compatível com a prestação de serviço público; tratar os usuários com urbanidade, respeito e cordialidade; observar rigorosamente os horários estabelecidos pela Administração; cumprir integralmente as normas de trânsito e de segurança; utilizar vestimenta adequada durante a execução dos serviços; comunicar imediatamente qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do contrato;

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e securitários decorrentes da contratação dos motoristas serão de exclusiva responsabilidade da contratada, inexistindo qualquer vínculo com o Município.

Da operação dos serviços:

A prestação do serviço deverá ocorrer em estrita observância ao itinerário, horários, frequência, pontos de embarque e desembarque e demais condições operacionais estabelecidas pelo

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

Município, conforme disposto no Decreto Municipal nº 78/2013 e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal responsável pela gestão do transporte coletivo;

A contratada deverá disponibilizar veículo em condições de atender integralmente à demanda de passageiros da linha, observando a capacidade máxima de lotação prevista pelo fabricante e pela legislação de trânsito, sendo vedado o transporte de passageiros em condições que comprometam sua segurança ou conforto;

O serviço deverá ser executado por meio da linha de transporte coletivo instituída para atendimento das localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, interligando-as à sede do Município de Mercedes/PR, permitindo o deslocamento da população para acesso às atividades escolares, laborais, comerciais, de saúde, administrativas e demais serviços essenciais;

A operação deverá observar rigorosamente os itinerários e horários fixados pelo Município, admitindo-se alterações somente mediante autorização expressa da Administração, em razão de interesse público devidamente justificado, especialmente para adequação ao calendário escolar, alterações na demanda de usuários, realização de eventos públicos, execução de obras ou outras situações que exijam ajustes operacionais;

A contratada deverá manter a regularidade da operação durante todos os dias previstos na programação oficial da linha, realizando integralmente as viagens determinadas pela Administração, sendo vedada a supressão de horários, alteração de itinerários ou interrupção do serviço sem autorização do fiscal do contrato, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

Na hipótese de pane mecânica, acidente, indisponibilidade do veículo ou qualquer outra ocorrência que impeça a continuidade da operação, a contratada deverá providenciar sua imediata substituição por outro veículo com características equivalentes ou superiores, apto à prestação do serviço, de modo a evitar a interrupção da linha e minimizar os transtornos aos usuários;

Os veículos empregados deverão permanecer em condições permanentes de limpeza, conservação, manutenção preventiva e corretiva, segurança e conforto, sendo obrigação da contratada realizar todas as revisões, inspeções e reparos necessários à adequada execução do objeto, sem qualquer ônus adicional para o Município;

Durante toda a execução contratual, deverão ser observadas as normas de acessibilidade aplicáveis, sempre que compatíveis com as características do veículo utilizado e com a legislação vigente, garantindo-se tratamento adequado aos idosos, pessoas com deficiência, gestantes e demais usuários com prioridade legal;

Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá fornecer informações relativas à operação da linha, incluindo identificação do veículo, do condutor, registro das viagens realizadas, quilometragem percorrida e demais dados necessários ao acompanhamento da execução contratual;

A Administração poderá promover ajustes nos horários, itinerários, pontos de parada e frequência das viagens durante a vigência do contrato, desde que mantido o equilíbrio da contratação e observado o interesse público, visando adequar o serviço às necessidades da população;

A execução do objeto compreenderá, ainda, todas as atividades acessórias indispensáveis à adequada prestação do serviço, incluindo abastecimento, manutenção preventiva e corretiva,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

higienização do veículo, substituição de peças, fornecimento de combustível, lubrificantes, pneus, contratação de seguros, pagamento de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias ao perfeito funcionamento da operação, as quais correrão exclusivamente às expensas da contratada;

A contratada deverá manter sistema de comunicação com o fiscal do contrato para comunicação imediata de ocorrências que possam afetar a regularidade da prestação do serviço, adotando todas as providências necessárias para restabelecer a operação no menor prazo possível;

Em razão da natureza essencial do transporte coletivo urbano, a prestação do serviço deverá ocorrer de forma contínua, eficiente, regular, segura e adequada, sendo considerada inadmissível qualquer paralisação injustificada ou redução unilateral da oferta do serviço durante a vigência contratual.

Da segurança e qualidade do serviço:

Durante toda a execução contratual deverão ser observadas as condições necessárias para assegurar a segurança dos passageiros;

É vedado: transportar passageiros em condições que comprometam sua segurança; utilizar veículo com defeitos que possam colocar em risco os usuários; permitir a condução do veículo por motorista não autorizado; operar veículo sem a documentação obrigatória;

A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para prevenir acidentes, preservar a integridade física dos usuários e garantir a adequada prestação do serviço público.

Das responsabilidades da contratada:

A Contratada deverá executar os serviços de forma contínua, eficiente e segura;

A Contratada deverá cumprir integralmente o Decreto Municipal nº 78/2013 e demais normas que regulamentam o transporte coletivo municipal;

A Contratada deverá responsabilizar-se por todos os custos necessários à execução do objeto, bem como responder pelos danos causados ao Município, aos usuários ou a terceiros em decorrência de culpa ou dolo na execução contratual;

A Contratada manter durante toda a vigência contratual todas as condições de habilitação exigidas;

É dever da Contratada comunicar imediatamente qualquer fato que possa comprometer a continuidade da prestação do serviço;

A Contratada deverá substituir imediatamente veículos ou motoristas que, por determinação da Administração, não apresentem condições adequadas para a execução do objeto;

A Contratada obriga-se a atender prontamente todas as orientações expedidas pelo gestor e pelo fiscal do contrato.

Documentos necessários para fins de assinatura do instrumento de contrato:

Cópia do CRLV do veículo a ser empregado na execução do objeto contratual e, caso não seja de propriedade da adjudicatária, acompanhada de cópia do contrato que assegure a posse do mesmo, no mínimo, pelo período de vigência do contrato;

Apólice ou documento equivalente que demonstre que o veículo possui cobertura securitária

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

compatível com os riscos inerentes à prestação dos serviços de transporte coletivo de passageiros, incluindo obrigatoriamente seguro de responsabilidade civil para cobertura de danos materiais, corporais e morais causados aos passageiros e terceiros;

Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) condutor(es) que executarão os serviços, válida, categoria “D” ou superior, compatível com a categoria do veículo utilizado, contendo a observação de exercício de atividade remunerada (EAR), bem como comprovante de conclusão do Curso Especializado para Condutores de Veículos de Transporte Coletivo de Passageiros, nos termos da legislação de trânsito e da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

4. – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E CLASSIFICAÇÃO

Fundamentação: Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021). A classificação dos bens e serviços, se comuns ou especiais, define a modalidade da licitação e o prazo de publicação do edital. A classificação do fornecimento em contínuo e não contínuo, por seu turno, define as regras aplicáveis a vigência da contratação.

Item	Descrição	Und.	Qtd.
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	Mês	6

Classificação dos bens/serviços:

Comuns.

Especiais.

Continuado.

Não continuado.

Justificativa: Trata-se de serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

O fornecimento pretendido é classificado como continuado, uma vez que o serviço é necessário para a manutenção da atividade administrativa e decorre de necessidades permanentes ou prolongadas.

Vigência da contratação (no caso de fornecimentos contínuos):

Plurianual

Não plurianual

Justificativa: Embora o objeto da presente contratação consista na prestação de serviço de natureza continuada, não se mostra cabível a previsão de vigência plurianual, tendo em vista que a contratação será realizada por meio de dispensa de licitação fundamentada na situação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A presente contratação possui caráter excepcional e transitório, destinando-se exclusivamente a assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros até a conclusão do procedimento licitatório para contratação definitiva. Assim, a vigência contratual deverá limitar-se ao período estritamente necessário para o atendimento da situação emergencial, observado o prazo máximo legal de 1 (um) ano.

Desse modo, embora a necessidade administrativa seja permanente e caracterize serviço de natureza continuada, a solução contratual adotada possui natureza temporária, razão pela qual não se justifica a adoção de vigência plurianual.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021).

Identificação das soluções

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	Realização dos serviços com mão de obra própria até que seja finalizado o processo licitatório.
2	Realização de contratação emergencial para a prestação dos serviços.

Análise comparativa de soluções

Requisito	Solução	Sim	Não	Não se Aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
A Solução atenderá as expectativas da Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução trará economia para a Administração?	Solução 1		X	
	Solução 2	X		
A Solução possui respaldo legal para realização?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		

Análise comparativa das soluções

Em atendimento ao disposto no inciso V do § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, procedeu-se ao levantamento das possíveis alternativas aptas a suprir a necessidade administrativa decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

com a finalidade de identificar a solução técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade do serviço.

Como medida imediata para evitar a paralisação do transporte coletivo, o Município assumiu temporariamente a execução da linha por meios próprios, utilizando veículo e servidores disponíveis em sua estrutura administrativa.

Entretanto, essa solução possui caráter exclusivamente provisório e emergencial, não se revelando sustentável para atendimento da demanda de forma contínua. A manutenção da prestação direta exige o remanejamento de veículos, motoristas e demais recursos humanos originalmente destinados ao desempenho de outras atividades administrativas essenciais, ocasionando prejuízos à organização dos serviços públicos municipais e comprometendo a eficiência administrativa.

Além disso, a Administração não dispõe de estrutura permanente destinada à operação do transporte coletivo urbano, tampouco de frota, pessoal e recursos suficientes para assumir, de forma contínua, a prestação desse serviço sem comprometer outras políticas públicas igualmente relevantes.

Dessa forma, a execução direta mostra-se viável apenas como medida excepcional e transitória, destinada exclusivamente a evitar a interrupção imediata do serviço até a formalização da contratação emergencial.

Por sua vez, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021 apresenta-se como a única alternativa capaz de restabelecer, em curto prazo, a regular prestação do serviço público de transporte coletivo, preservando o interesse público e assegurando a continuidade do atendimento à população.

Trata-se de solução excepcional, justificada pela interrupção unilateral e inesperada da execução do serviço pela anterior permissionária, circunstância que caracteriza situação emergencial apta a autorizar a contratação direta, desde que limitada ao período estritamente necessário para realização da contratação definitiva.

Sob o aspecto econômico, a contratação de empresa especializada revela-se mais eficiente do que a manutenção da execução direta pelo Município, uma vez que evita a utilização permanente de recursos materiais e humanos da Administração em atividade que não integra sua estrutura operacional ordinária, permitindo que os servidores e veículos municipais retornem ao desempenho de suas atribuições institucionais.

Sob o aspecto técnico, a contratação de empresa especializada assegura maior confiabilidade operacional, disponibilidade de veículo adequado, manutenção preventiva e corretiva, pessoal qualificado e estrutura própria para execução do serviço, reduzindo os riscos de interrupções e proporcionando maior eficiência na prestação do transporte coletivo.

Isto posto, após análise das alternativas disponíveis, conclui-se que a manutenção da execução direta pelo Município constitui solução meramente transitória e excepcional, incapaz de atender satisfatoriamente à necessidade administrativa em médio e longo prazo, em razão da limitação de recursos humanos, materiais e operacionais da Administração.

Diante desse cenário, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros representa a alternativa técnica e economicamente mais adequada para assegurar a continuidade de serviço público essencial, garantindo atendimento ininterrupto à população até a conclusão do procedimento licitatório

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 46



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

destinado à contratação definitiva, observados os limites e requisitos previstos no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação caso (inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021)

Estimativa do valor da contratação

Valor estimado da solução escolhida: R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

Parâmetros utilizados: A estimativa do valor da contratação foi elaborada a partir de composição analítica de custos, considerando os principais insumos necessários à adequada execução do serviço público de transporte coletivo de passageiros. Para tanto, foram utilizados como referência Convenções Coletivas de Trabalho vigentes aplicáveis à categoria profissional dos motoristas e demais trabalhadores eventualmente envolvidos na operação, especialmente para definição de salários, encargos sociais e benefícios trabalhistas.

Também foram considerados contratos administrativos celebrados por outros municípios que possuem objeto semelhante ao ora pretendido, os quais serviram como parâmetro comparativo para a formação dos custos operacionais, notadamente no que se refere à disponibilização de ônibus e/ou micro-ônibus, custos de manutenção, depreciação e estrutura operacional do serviço. Adicionalmente, foram realizadas pesquisas de mercado em fontes públicas disponíveis, incluindo preços praticados no setor de transporte e informações divulgadas na internet, com o objetivo de subsidiar a estimativa de valores relativos a insumos variáveis como combustível, lubrificantes, pneus e manutenção veicular.

Por fim, também foram considerados os custos operacionais diretos e indiretos inerentes à atividade, tais como despesas com manutenção preventiva e corretiva, seguros, tributos, depreciação do veículo e demais encargos necessários à adequada e contínua prestação do serviço.

Metodologia utilizada: A metodologia adotada para a estimativa do valor da contratação consistiu na elaboração de planilha de composição de custos unitários e globais, estruturada a partir dos insumos necessários à execução do serviço de transporte coletivo, contemplando custos fixos e variáveis.

Inicialmente, procedeu-se à identificação dos principais elementos de custo envolvidos na prestação do serviço, compreendendo, entre outros, mão de obra (motorista), encargos sociais e trabalhistas, combustível, manutenção veicular, depreciação do veículo, seguros, tributos e demais despesas operacionais.

Na sequência, foram atribuídos valores unitários a cada componente, com base nos parâmetros descritos no item anterior, observando-se critérios de compatibilidade com a realidade de mercado regional e com a prática administrativa adotada por outros entes públicos em contratações similares.

A partir da consolidação desses dados, elaborou-se planilha final de custos, permitindo a obtenção



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

do valor máximo estimado da contratação, suficiente para assegurar a viabilidade econômica da prestação do serviço, sem comprometer a competitividade do procedimento e garantindo a adequada execução do objeto.

Ressalta-se que a metodologia adotada busca refletir o custo real da prestação do serviço, evitando tanto a subestimativa, que poderia inviabilizar a execução contratual, quanto a superestimativa, que poderia gerar prejuízo ao erário, em observância aos princípios da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133, de 2021).

A solução adotada consiste na contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR, especificamente na linha que atende as localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, com destino à sede municipal, garantindo a continuidade de serviço público essencial atualmente interrompido.

A solução compreende a disponibilização de veículo do tipo ônibus ou micro-ônibus, em condições adequadas de uso, segurança, conforto e regularidade, bem como a disponibilização de motorista devidamente habilitado, além de toda a estrutura operacional necessária à execução contínua do serviço, incluindo abastecimento, manutenção, limpeza, seguros, tributos e demais custos correlatos.

A execução da solução deverá observar integralmente o itinerário, os horários, a frequência de viagens e os pontos de embarque e desembarque definidos pelo Município, nos termos do Decreto Municipal nº 78/2013 e demais atos regulamentares expedidos pela Administração, assegurando a regularidade, continuidade e eficiência do transporte coletivo urbano e rural.

No que se refere à manutenção e assistência técnica, a contratada será integralmente responsável pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos utilizados na prestação do serviço, devendo mantê-los em perfeito estado de funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo a realização periódica de revisões mecânicas, substituição de peças, reparos necessários ao pleno funcionamento do veículo e atendimento imediato a eventuais falhas que possam comprometer a continuidade da operação.

Sempre que ocorrer pane mecânica, avaria, acidente ou qualquer situação que impeça a utilização do veículo originalmente destinado à linha, a contratada deverá providenciar substituição imediata por outro veículo com características equivalentes ou superiores, de modo a evitar interrupção do serviço público, não sendo admitida a paralisação da operação por insuficiência de frota ou indisponibilidade mecânica.

A contratada deverá manter equipe e estrutura apta a realizar a manutenção dos veículos em prazo compatível com a continuidade do serviço, bem como assegurar a disponibilidade de peças, insumos e recursos necessários à sua operação regular, sendo vedada qualquer alegação de indisponibilidade de manutenção como justificativa para interrupção do serviço.

A solução inclui ainda a responsabilidade integral da contratada por todos os custos operacionais, incluindo combustível, lubrificantes, pneus, seguros obrigatórios e facultativos,

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, despesas administrativas e quaisquer outros encargos necessários à execução do objeto.

Do ponto de vista da gestão operacional, a contratada deverá assegurar a execução contínua e regular do serviço, conforme programação estabelecida pelo Município, admitindo-se ajustes pontuais de itinerário e horários apenas mediante autorização expressa da Administração, sempre em atendimento ao interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da contratação, se aplicável. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não se aplica, tendo em vista que o objeto é composto por apenas um item.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (Inciso IX do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A presente contratação tem como resultado pretendido primordial a garantia da continuidade da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo de passageiros, atualmente interrompido, assegurando à população do Município de Mercedes/PR o direito fundamental à mobilidade urbana e rural.

Busca-se, com a contratação emergencial, evitar a descontinuidade do serviço que atende as localidades de Arroio Guaçu e Três Irmãs, permitindo o deslocamento regular de usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços públicos essenciais, tais como educação, saúde, trabalho, comércio e demais atividades indispensáveis à vida em sociedade.

Como resultado direto, espera-se a imediata retomada da operação da linha de transporte coletivo, com regularidade, segurança, eficiência e continuidade, conforme itinerários e horários definidos pelo Município, garantindo previsibilidade aos usuários e estabilidade na prestação do serviço.

No âmbito administrativo, a contratação também visa permitir que a Administração Pública concentre seus esforços na estruturação e condução do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço, sem a pressão decorrente da interrupção do atendimento à população, assegurando maior qualidade técnica na modelagem da futura contratação.

Sob a perspectiva da eficiência administrativa, a contratação pretende reduzir os impactos operacionais decorrentes da execução direta emergencial do serviço pelo Município, devolvendo a atividade à execução por empresa especializada, dotada de frota, pessoal e estrutura adequados, de modo a assegurar maior confiabilidade operacional e menor risco de falhas na prestação do serviço.

Adicionalmente, espera-se a mitigação de riscos sociais e econômicos decorrentes da ausência de transporte coletivo, especialmente no que se refere ao acesso da população aos serviços públicos essenciais, à manutenção da atividade econômica local e à preservação da rotina de estudantes, trabalhadores, idosos e demais usuários do sistema.

Por fim, a contratação também tem como resultado esperado a preservação do princípio da continuidade do serviço público, assegurando que a interrupção atualmente verificada não produza efeitos prolongados ou danos irreversíveis à coletividade, garantindo-se a prestação

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

adequada do serviço até a implementação da solução definitiva por meio de licitação regular.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (inciso X do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não foram identificadas providências prévias necessárias ao contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Não há.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável; (inciso XI do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

A execução do serviço de transporte coletivo de passageiros possui impactos ambientais inerentes à utilização de veículos automotores, especialmente relacionados à emissão de gases de efeito estufa, consumo de combustíveis fósseis e geração de resíduos provenientes da manutenção veicular.

Considerando a natureza do objeto, os principais impactos ambientais identificados são aqueles decorrentes da queima de combustíveis fósseis pelos veículos utilizados na operação da linha, com consequente emissão de poluentes atmosféricos, além da geração de resíduos sólidos e perigosos oriundos das atividades de manutenção, tais como óleos lubrificantes usados, filtros, pneus inservíveis e demais componentes substituídos.

Como medidas mitigadoras desses impactos, a contratada deverá adotar práticas de gestão operacional e manutenção voltadas à redução de emissões e ao uso eficiente de recursos, incluindo a realização de manutenção preventiva periódica dos veículos, com o objetivo de assegurar o adequado funcionamento do motor e sistemas de combustão, contribuindo para a redução do consumo de combustível e da emissão de poluentes.

Deverá, ainda, observar boas práticas de condução econômica por parte dos motoristas, com direção defensiva e eficiente, visando a redução do consumo de combustível, da emissão de gases poluentes e do desgaste prematuro dos veículos.

No que se refere aos resíduos gerados pela manutenção dos veículos, a contratada deverá garantir a destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, filtros, pneus e demais componentes substituídos, por meio de sistemas de logística reversa já estabelecidos pelos fabricantes, distribuidores ou comerciantes, em conformidade com a legislação ambiental vigente, sendo vedado o descarte irregular desses materiais.

Sempre que aplicável, deverão ser observadas práticas de redução do consumo de recursos, como a adoção de planejamento operacional que evite deslocamentos desnecessários, otimização de rotas e manutenção do veículo em condições adequadas de calibragem de pneus

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 50



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

e funcionamento mecânico, contribuindo para maior eficiência energética.

A Administração poderá exigir, quando necessário, a comprovação da correta destinação de resíduos e da realização de manutenções preventivas, como forma de verificação do atendimento às boas práticas ambientais estabelecidas neste Estudo Técnico Preliminar.

Dessa forma, os impactos ambientais associados à execução do objeto serão mitigados por meio de medidas operacionais e de manutenção sob responsabilidade da contratada, compatíveis com a natureza do serviço e com a legislação ambiental aplicável, sem prejuízo da continuidade e eficiência da prestação do transporte coletivo.

13. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Fundamentação: Nos termos do art. 40, II, da Lei n.º 14.133, de 2021, as compras deverão ser processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente. As hipóteses de utilização do registro de preços constam dos incisos do art. 64 do Decreto Municipal n.º 034, de 2023.

() Deverá ser adotado o sistema de registro de preços.

(X) Não deverá ser adotado o sistema de registro de preços conforme justificativa.

Justificativa para não adoção do sistema de registro de preços: A não adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) para a presente contratação fundamenta-se na natureza específica do objeto e nas características da demanda administrativa, que exigem prestação imediata, contínua e determinada do serviço público de transporte coletivo de passageiros.

O Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei nº 14.133/2021, é instrumento destinado preferencialmente a contratações em que há demanda incerta, parcelada ou de difícil mensuração prévia, ou ainda quando se pretende permitir contratações futuras e eventuais de bens ou serviços, conforme a necessidade da Administração.

No caso em análise, entretanto, a necessidade administrativa é concreta, imediata e contínua, decorrente da interrupção inesperada da prestação do serviço público essencial de transporte coletivo, o que exige a contratação de solução específica e imediata para uma linha previamente definida, com itinerário, horários e demanda determinados.

Além disso, a execução do objeto pressupõe a prestação contínua e imediata do serviço por parte de um único contratado, com alocação permanente de veículo, motorista e estrutura operacional, o que é incompatível com a lógica do Sistema de Registro de Preços, que não assegura, por si só, a obrigatoriedade de contratação imediata.

14. POSICIONAMENTO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da lei nº 14.133, de 2021)

Posicionamento conclusivo: Com base nas análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação emergencial de empresa especializada para a prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR mostra-

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

se adequada, necessária e tecnicamente viável para o atendimento da demanda administrativa identificada.

A necessidade de contratação decorre da interrupção inesperada da prestação do serviço por parte da anterior permissionária, situação que compromete diretamente a continuidade de serviço público essencial e impõe à Administração o dever de adoção de medidas imediatas para evitar prejuízos à população, especialmente aos usuários que dependem do transporte coletivo para acesso a serviços essenciais como saúde, educação e trabalho.

O levantamento de alternativas demonstrou que a execução direta pelo Município possui caráter meramente transitório e não se mostra sustentável no médio prazo, enquanto a realização de procedimento licitatório ordinário, embora seja a solução definitiva, não possui capacidade de atendimento imediato da demanda, em razão dos prazos legais e procedimentais necessários à sua conclusão.

Dessa forma, a contratação emergencial prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada no contexto atual, por possibilitar a retomada imediata do serviço público essencial, garantindo regularidade, continuidade, eficiência e segurança no transporte coletivo da população.

A solução proposta também se revela compatível sob o ponto de vista técnico e econômico, uma vez que assegura a disponibilização de veículo, motorista e estrutura operacional por empresa especializada, com transferência dos riscos operacionais da execução ao contratado, permitindo à Administração concentrar esforços na estruturação da contratação definitiva.

Ademais, os requisitos estabelecidos no presente Estudo Técnico Preliminar, incluindo exigências relativas à segurança, manutenção, operação, sustentabilidade e fiscalização, são suficientes para assegurar a adequada execução do objeto e a mitigação dos riscos identificados. Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade e adequação da contratação emergencial proposta, entendendo-se que esta atende ao interesse público, assegura a continuidade de serviço essencial e constitui medida indispensável até a conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço de transporte coletivo no Município.

Classificação: Por fim, considerando as informações levantadas, os responsáveis pela elaboração entendem que o ETP e o orçamento estimado da contratação devem ser classificados como não sigilosos, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 e da Lei n.º 14.133/2021.

Mercedes/PR, 06 de julho de 2026.

Rogério Henrique Endler
Secretário de Planejamento, Administração e Finanças



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

ANEXO IV DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Mercedes/PR	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças	
Responsável pela Elaboração do Documento: Camila Andressa Beyer	
E-mail: compras@mercedes.pr.gov.br	Telefone: 45 3256 8008
1. Objeto (o que - descrição sucinta): Contratação, em caráter emergencial, de serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR.	
2. Justificativa da necessidade da contratação (descrever a situação de fato que motiva a contratação, por que o objeto é necessário e como ele vai atender a demanda existente): A presente contratação tem como objetivo assegurar a continuidade da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros no Município, diante da inesperada e unilateral interrupção dos serviços atualmente disponibilizados à população por parte da empresa até então permissionária, situação que demanda atuação imediata da Administração Pública para evitar prejuízos à coletividade e à regularidade dos serviços públicos municipais. O transporte coletivo urbano constitui serviço público de caráter essencial, cuja organização, prestação e fiscalização competem ao Município, nos termos do art. 30, inciso V, da Constituição Federal. Trata-se de serviço indispensável à mobilidade da população, especialmente para os cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público para o deslocamento diário destinado ao trabalho, à educação, ao acesso aos serviços de saúde, ao comércio, aos serviços públicos e às demais atividades essenciais da vida em sociedade. Nesse sentido, a necessidade da contratação decorre da impossibilidade de interrupção da linha, que permite o deslocamento de moradores do Arroio Guaçu e Três Irmãs à sede do Município de Mercedes/PR. Isso porque, a descontinuidade comprometeria significativamente o exercício de direitos fundamentais assegurados constitucionalmente, tais como o direito à educação, à saúde e ao trabalho, afetando diretamente estudantes, trabalhadores, idosos, pessoas com deficiência e demais usuários que dependem do transporte coletivo para sua integração social e econômica. Além disso, a Administração Pública encontra-se diante de uma situação que exige providências urgentes para restabelecê-lo de forma imediata, não sendo possível aguardar a conclusão de procedimento licitatório ordinário sem que haja grave comprometimento do interesse público. A ausência de transporte coletivo ocasionaria impactos relevantes na dinâmica urbana, na economia local e no funcionamento de serviços públicos essenciais, gerando prejuízos de difícil reparação à população. Cumprir destacar que a presente contratação encontra amparo no princípio da continuidade do serviço público, segundo o qual os serviços públicos destinados ao atendimento das necessidades coletivas devem ser prestados de forma regular, contínua e eficiente, não podendo sofrer interrupções que comprometam o interesse público e a satisfação das necessidades da população.	



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

Nesse contexto, a contratação emergencial mostra-se necessária e adequada para garantir a manutenção do atendimento à população durante o período indispensável à realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva da prestação dos serviços de transporte coletivo. A medida visa preservar o interesse público, assegurar a mobilidade urbana e evitar a ocorrência de danos à coletividade decorrentes da interrupção de serviço essencial.

3. Tipo de item, de acordo com os Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços*, unidade de fornecimento, quantidade a ser contratada, e valores unitários e totais:

Item	Descrição	Catser	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	18457	Mês	6	19.127,66	114.765,96
Total						114.765,96

*Nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023, utiliza-se o catálogo eletrônico do Governo Federal (CATMAT ou CATSER), haja vista a inexistência de catálogo próprio.

Justificativa do quantitativo previsto (como se definiu o mesmo): O quantitativo previsto para a presente contratação foi definido com base na necessidade de manutenção ininterrupta da prestação do serviço público de transporte coletivo de passageiros durante o período estimado para a realização e conclusão do procedimento licitatório destinado à contratação definitiva do serviço.

Considerando o caráter emergencial da contratação, bem como os prazos necessários para elaboração dos documentos técnicos, processamento da fase preparatória, publicação do edital, recebimento e julgamento das propostas, homologação e formalização da contratação definitiva, estimou-se a necessidade de cobertura do serviço pelo período de até 03 (três) meses.

Assim, o quantitativo foi estabelecido em 03 (três) meses, observando-se a operação integral da linha atualmente existente, com manutenção dos itinerários, horários, frequência e demais condições de atendimento praticadas pelo Município, de modo a garantir a continuidade do serviço público sem prejuízo aos usuários.

Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período estimado e haja condições para o início da execução do novo contrato, a contratação emergencial poderá ser encerrada antecipadamente.



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

Dessa forma, o quantitativo previsto mostra-se suficiente e adequado para atender à necessidade temporária identificada, assegurando a continuidade da prestação do serviço público até a efetiva implementação da solução definitiva pela Administração Municipal.

4. Estimativa preliminar do valor total da contratação (se para elaboração do PCA, indicar o valor correspondente ao exercício financeiro do Plano):

R\$ 114.765,96 (cento e quatorze mil, setecentos e sessenta e cinco reais e noventa e seis centavos)

5. Previsão da data desejada para a contratação: 10/07/2026

6. Grau de prioridade da compra ou contratação:

() Baixa () Média () Alta (X) Muito Alta

7. Há vinculação ou dependência com a contratação de outro DFD para sua execução, visando a determinar a sequência em que as respectivas contratações serão realizadas:

() SIM – Qual:

(x) NÃO

8. Classificação orçamentária da despesa, indicando a ação, até nível de elemento e desdobramentos:

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3390399999

Fonte de Recurso: 505; 511

9. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar e da Análise de Riscos é opcional (§ 7º do art. 7º do Decreto n.º 031, de 24 de março de 2023):

(X) SIM () NÃO

Justificativa (especificar porque é opcional, se for o caso): nos termos do inciso I do dispositivo legal acima mencionado, a elaboração de análise de riscos é opcional, dentre outras, na hipótese do inciso VIII, art. 75 da Lei n.º 14.133/2021. No entanto, a presente contratação será precedida da realização de Estudo Técnico Preliminar.

1

II - quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a objetos de prestação de natureza continuada;

III - contratação direta, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, quando a simplicidade do objeto ou o modo de seu fornecimento puder afastar a necessidade de estudo técnico preliminar e análise de risco, o que deverá ser devidamente justificado no documento de formalização da demanda;

IV - mediante justificativa, nos casos envolvendo contratação de objetos de baixo valor ou baixa complexidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

Mercedes-PR, 06 de julho de 2026.

Assinatura do Responsável pela Formalização da Demanda

Ciente e de acordo:

Secretário da Pasta Interessada (nome): Rogério Henrique Endler

Assinatura: _____



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

ANEXO V MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/2026,
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
MERCEDES E A
EMPRESA**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Laerton Weber, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **XXXXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, sediada na Rua/Av. xxxxxxxxxxx xxxxxxx xxx, nº xxx, bairro xxxx, CEP xx.xxx-xxx, na cidade de Mxxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por xxxxxx xxxxx xxxxxxxxx, representante legal, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentado(a) nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº xx/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a *contratação, em caráter emergencial, de serviços públicos de transporte coletivo de passageiros no Município de Mercedes/PR*, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und	Qtd	R\$ Unit	R\$ Total
01	Prestação de serviço público de transporte coletivo de passageiros na linha Mercedes – Arroio Guaçu – Três Irmãs – Mercedes, com extensão aproximada de 30 km por percurso, observando itinerários, pontos de embarque e desembarque, horários e periodicidade definidos no Decreto Municipal nº 078/2013 e demais determinações da Administração Municipal.	Mês	6		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;

1.3.3. A Proposta do contratado; e

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da data de assinatura deste instrumento de contrato, na forma do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021. A prorrogação, em princípio vedada, é admitida excepcionalmente, até o limite máximo de 01 (um) ano de vigência contratual total (ADI 6.890).

2.1.1. Ressalta-se, no entanto, que caso o procedimento licitatório para contratação definitiva seja concluído antes do término do período contratual de vigência e haja condições para o início da execução do novo contrato, o presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, por interesse público, mediante comunicação formal à contratada, sem que disso decorra direito à prorrogação, indenização ou compensação, ressalvados os pagamentos pelos serviços efetivamente prestados até a data da extinção.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 02/07/2026

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA-IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Mercedes para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.1.** A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas (sem prejuízo de outras previstas no Termo de Referência):

9.2. Indicar e manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

Página | 60



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para **qualificação na contratação direta**;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV) **Multa:**

- i. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- ii. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
- iii. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- iv. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 15% do valor do Contrato.
- v. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do Contrato.
- vi. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da advertência e/ou multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR
e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

da Lei nº 14.133, de 2021), sem prejuízo do respeito aos demais postulados relativos ao devido processo legal, a ampla defesa e ao contraditório.

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- I) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II) as peculiaridades do caso concreto;
- III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV) os danos que dela provierem para o Contratante;
- V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11.15. As intimações necessárias ao desenvolvimento do procedimento para eventual aplicação de sanção por infração poderão ser realizadas por qualquer meio idôneo de comunicação, como correspondência com aviso de recebimento, contato telefônico, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp, mensagem por meio de redes sociais, e-mail indicado pelo contratado, e etc.

11.16. A intimação por correspondência será comprovada mediante a juntada do aviso de recebimento aos autos e, as demais, mediante a juntada do respectivo comprovante e/ou certidão expedida por servidor público.

11.17. A intimação efetuada por e-mail, mensagem por meio do aplicativo WhatsApp e mensagem por meio de redes sociais, será considerada efetuada/recebida no prazo de 1 (um) dia útil, a contar de seu envio, caso o destinatário não confirme o recebimento antes.

11.18. É responsabilidade do contratado manter atualizados os endereços e contatos informados, considerando-se recebidas as comunicações encaminhadas para os mesmos no caso de eventual alteração não comunicada.

11.19. A participação nos certames promovidos pelo Município de Mercedes, bem como, nas contratações diretas, implica ciência e concordância com a realização das comunicações na forma dos subitens antecedentes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

12.4. O contrato será extinto, ainda, antes de vencido o prazo nele estipulado, caso se verifique a conclusão do processo licitatório para nova contratação dos correspondentes serviços.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função ~~na licitação~~ no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.009.15.452.0008.2042 – Gestão dos Serviços Públicos.

Elemento de Despesa: 3390399999

Fonte de Recurso: 505; 511

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês ([art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento na forma do [art. 176, III, parágrafo único, I e II, da Lei n.º 14.133/2021](#), conforme opção formalizada por meio do Decreto Municipal n.º 175, de 18 de outubro de 2023, na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 91, caput, da Lei n.º 14.133,](#)

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone (45) 3256-8000 – CEP 85998-100 – Mercedes – PR

e-mail: licitacao@mercedes.pr.gov.br – CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br



Município de Mercedes

Estado do Paraná

*Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026*

de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon – PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Mercedes/PR, em xx de julho de 2026.

**Município de Mercedes
CONTRATANTE**

**Xxxxxx
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Xxxxxx

Xxxxxx



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Edital de Dispensa Eletrônica nº 16/2026
Processo Licitatório nº 141/2026 - Contratação UASG nº 985531-11/2026

ANEXO VI **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

ARQUIVO DIGITAL DISPONÍVEL EM: <https://www.mercedes.pr.gov.br/licitacoes.php#>